

Parecer nº 134/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0004386/2024-18

**PARECER TÉCNICO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ADAIR PEREIRA DA ROCHA CPF/CNPJ: 097.370.736-49  
 Endereço: Avenida Benedito Teodoro da Silva, nº 404 Bairro: Centro  
 Município: Abadia dos Dourados UF: MG CEP: 38.540-000  
 Telefone: (34) 98871-2423 E-mail: fornazier.forestal@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ADAIR PEREIRA DA ROCHA CPF/CNPJ: 097.370.736-49  
 Endereço: Avenida Benedito Teodoro da Silva, nº 404 Bairro: Centro  
 Município: Abadia dos Dourados UF: MG CEP: 38.540-000  
 Telefone: (34) 98871-2423 E-mail: fornazier.forestal@hotmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Boa Vista ou Monte Alvão, lugar denominado "Japecanga" Área Total (ha): 40,4129  
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 889 / 29.187 Município/UF: ABADIA DOS DOURADOS/MG

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca - REGULARIZAÇÃO	8,8878	ha
Corte de Árvores Nativas Vivas - REGULARIZAÇÃO	65	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
			(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca - REGULARIZAÇÃO	8,8878	ha	X 250.400 Y 7.960.400
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - REGULARIZAÇÃO	65	un	250.400 7.961.200

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Intervenção ambiental em caráter corretivo. Auto de Infração: N°305753/2022	18,1876

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	18,1876

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	110	m³

**1. HISTÓRICO**
Data de formalização/aceite do processo: 16.02.2024
Data da vistoria: 26.06.2024
Data de emissão do parecer técnico: 17.07.2024
**2. OBJETIVO**

O objeto deste processo analisar o requerimento para regularização de supressão de vegetação nativa e corte de árvores nativas vivas sem autorização do órgão ambiental em uma área de 18,1876 hectares. É pretendido com a intervenção liberar a área para dar continuidade à atividade de agricultura.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**
**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Boa Vista ou Monte Alvão, lugar denominado "Japecanga", possui área matriculada de 40,4183 hectares, situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. No imóvel se explora a agricultura. O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**
- Número do registro: MG-3100104-F8D2.E37A.647C.45C4.B7DB.4901.8A1A.CAC5
- Área total: 40,1647 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 8,4343 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 1,3588 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 29,9378 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 8,4343 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 2,4343ha (X) Averbada: 6,000 ha ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 889
- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-F8D2.E37A.647C.45C4.B7DB.4901.8A1A.CAC5 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 26/06/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização em uma área de 8,8878 hectares.

Requer o empreendedor a regularização de corte de árvores nativas vivas em uma área de 9,2998 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais), DAE nº 1401234968401 - Supressão de vegetação nativa.

Valor R\$ 707,48 (Setecentos e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), DAE nº 1401329091892 - Corte de árvores nativas vivas isoladas.

Taxa Florestal (cobrada em dobro): Valor R\$ 2.955,55 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), DAE nº 2901234968191.

Pagamento Auto de Infração : Comprovante de Parcelamento e Pagamento da Multa junto ao Processo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo 23130487 e 23130489.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas

- Unidão de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou guilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento Ambiental

- Número do documento: C8-67-69-46

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 26.06.2024 onde foi observado que na área onde houve a intervenção está estabelecida a agricultura, com restos agrícolas de cereais.

O remanescente nativo contíguo à área de intervenção é caracterizado por campo cerrado.

O imóvel possui área nativa suficiente para compor o mínimo de 20% de reserva legal.

Saliente ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: O imóvel pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui um curso d'água denominado Córrego da Limeira.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de regularização de intervenção sem autorização para a supressão da vegetação nativa e corte de árvores nativas vivas.

Todas as etapas da regularização foram concluídas, desde a autuação, passando pelo pagamento do auto de infração como também o pagamento da taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal. Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela agricultura através do plantio de grãos portanto passível de autorização.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0004386/2024-18

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ADAIR PEREIRA DA ROCHA, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8.8878 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 65 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista ou Monte Alvão", localizado no município de Abadia dos Dourados, matriculado sob os nº 889 e 29.187 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, informações estas confirmadas pela gestora do processo em vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 40.4129 ha, possuindo Reserva Legal equivalente a 8.4343 ha, compreendendo uma quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Míster destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pela gestora do processo, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para implementação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

#### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/2012, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o corte e/ou aproveitamento de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso IV e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do art. 3º, inciso VI, ambos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

14 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

#### III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 8.8878 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 65 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

**7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que todas as medidas necessárias à regularização e requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que que o valor pecuniário do auto de infração já foi recolhido;
4. Considerando que a taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal foram recolhidas;

Me posiciono favorável à regularização da intervenção sem autorização do órgão ambiental em 18,1876 hectares na Fazenda Boa Vista ou Monte Alvão, lugar denominado "Japecanga", cujo requerente é ADAIR PEREIRA DA ROCHA.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizada, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, **POR TANTO, TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTÃO INDEFERIDOS.**

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 3.484,60 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos). DAE nº 1501329094288 - pagamento já realizado.

**10. CONDICIONANTES**

Recuperação de 0,7881 ha para as Áreas de Preservação Permanente, de acordo com o PRADA (Documento 97688896) apresentado nesse processo.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 26/09/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Paola de Castro e Freitas, Gerente, em 26/09/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 98203676 e o código CRC 294405A5.